

LEI Nº 20.778, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Estrela do Indaiá imóvel com área de 1.103,62m² (mil cento e três vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Avenida Francisco Campos, naquele Município, registrado sob o nº 13.783, a fls. 199 do Livro 3ºCC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores do Indaiá.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.779, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Mulher - Ceam -, com sede no Município de Betim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio à Mulher - Ceam -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.780, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pedra Bonita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Alfenor Francisco do Carmo a escola estadual de ensino médio situada na localidade de Córrego do Café, no Município de Pedra Bonita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Ana Lúcia Almeida Gazzola

DECRETO Nº 416, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto NE nº 408, de 12 de julho de 2013, que abre crédito suplementar no valor de R\$11.311.182,25.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto NE nº 408, de 12 de julho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Abre crédito suplementar no valor de R\$1.311.182,25.” (nr)

Art. 2º O art. 1º do Decreto NE nº 408, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$1.311.182,25 (hum milhão trezentos e onze mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$275.564,22 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.” (nr)

Art. 2º O Anexo do Decreto Ne nº 408, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO Nº 416, DE 18 DE JULHO DE 2013.

(a que se refere o art. 2º do Decreto NE nº 416, de 18 de julho de 2013)

“ANEXO AO DECRETO Nº 408, DE 12 DE JULHO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NUMERO 107)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º:	RS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	200.000,00
1271.13392123-4.409-0001-3399-0-10.4	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA	2.396,51
1471.15122701-2.417-0001-3390-0-10.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.397,90
1501.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	145.821,85
2061.04121273-4.495-0001-3390-0-60.1	
2061.04122701-2.001-0001-3390-0-60.1	34.455,66
2061.04122701-2.002-0001-3390-0-60.1	151.179,80
2061.04128261-4.509-0001-3390-0-60.1	196.996,70
2061.04128701-2.018-0001-3390-0-60.1	32.604,40
2061.17126200-4.010-0001-3390-0-60.1	26.646,62
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	60.000,00
2321.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	387.913,00
2331.19122701-2.417-0001-3390-0-73.1	

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS

2381.24122701-2.417-0001-3390-0-10.1

769,81

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4251.08244011-4.236-0001-4499-1-10.4

67.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

1.311.182,25

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

1411.13392042-1.251-0001-3399-1-10.4

200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

1471.15122701-2.417-0001-3190-0-10.1

2.396,51

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1501.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1

5.397,90

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS

2321.10122701-2.002-0001-3390-0-60.1

60.000,00

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2331.19122701-2.002-0001-4490-0-73.1

387.913,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS

2381.24122701-2.417-0001-3190-0-10.1

769,81

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4251.08244011-4.236-0001-3399-1-10.4

67.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

723.477,22

” (nr)

DECRETO Nº 417, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Reconhece os Cursos de Graduação que especifica, ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE 266/13, de 20 de março de 2013, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Graduação – Licenciatura – em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Geografia, História, Letras/Espanhol, Letras/Inglês, Letras/Português e Pedagogia nos pólos localizados nos Municípios de Almenara, Buritizero, Carlos Chagas, Cristália, Francisco Sá, Itamarandiba, Janaúba, Janaúria, Lagoa Santa, Mantena, Pedra Azul, Pompeu, São João da Ponte e Uruaia e da Pró-Licenciatura em Artes Visuais e Artes Teatro em Montes Claros, Unaí, Pirapora, São Francisco, Paracatu e Espinosa, na modalidade a distância, ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Nárcio Rodrigues da Silveira

DECRETO Nº 418, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, terrenos e benfeitorias necessários aos serviços de melhoramentos e pavimentação da Rodovia MG-040, trecho: Contorno de Bonfim, no Município de Bonfim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Bonfim, conforme descrição perimétrica e área identificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput estende-se às benfeitorias porventura existentes no interior dos terrenos.

Art. 2º Os terrenos identificados no Anexo são necessários à execução dos serviços de melhoramentos e pavimentação da Rodovia MG-040, trecho: Contorno de Bonfim, no Município de Bonfim.

Parágrafo único. Os melhoramentos e pavimentação de que trata o caput far-se-ão no âmbito do Programa Minas Logística – Programa Caminhos de Minas –, atualizado pela Lei nº 20.024, de 10 de janeiro de 2012, e criado pela Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, como Programa Caminhos de Minas.

Art. 3º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Carlos do Carmo Andrade Melles

Marco Antônio Rebelo Romanelli

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 418, de 18 de julho de 2013).

A descrição perimétrica e área dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

o presente círculo divisório tem início no ponto P0, com coordenadas E=577.213,12m e N=7.750.811,33m; daí, segue com o azimute de 156º56’07”, na distância de 40m, até atingir o P1, com coordenadas E=577.228,79m e N=7.750.774,53m; daí, segue com o azimute de 66º56’07”, na distância de 74,54m, até atingir o P2, com coordenadas E=577.297,37m e N=7.750.803,73m; daí, segue com o azimute de 73º08’23”, na distância de 63,28m, até atingir o P3, com coordenadas E=577.357,93m e N=7.750.822,09m; daí, segue com o azimute de 47º29’06”, na distância de 70,47m, até atingir o P4, com coordenadas E=577.409,88m e N=7.750.869,71m; daí, segue com o azimute de 44º59’42”, na distância de 60,38m, até atingir o P5, com coordenadas E=577.452,57m e N=7.750.912,41m; daí, segue com o azimute de 18º57’12”, na distância de 75,22m, até atingir o P6, com coordenadas E=577.477,00m e N=7.750.983,55m; daí, segue com o azimute de 13º17’02”, na distância de 61,85m, até atingir o P7, com coordenadas E=577.491,22m e N=7.751.043,75m; daí, segue com o azimute de 349º41’02”, na distância de 66,53m, até atingir o P8, com coordenadas E=577.479,30m e N=7.751.109,21m; daí, segue com o azimute de 347º36’21”, na distância de 207,52m, até atingir o P9, com coordenadas E=577.434,76m e N=7.751.311,89m; daí, segue com o azimute de 344º22’22”, na distância de 697,59m, até atingir o P10, com coordenadas E=577.246,85m e N=7.751.983,69m; daí, segue com o azimute de 348º35’11”, na distância de 38,87m, até atingir o P11, com coordenadas E=577.239,15m e N=7.752.021,79m;